



PARECER JURÍDICO N.º 037/2019 - AJM

REFERÊNCIA: Processo Administrativo n.º 00153/2019 (Dispensa n.º 003/2019).

NATUREZA JURÍDICA: Procedimento de dispensa.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Gabinete institucional do prefeito.

CONSULENTE: Comissão Permanente de Licitação – CPL.

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Coronel João Pessoa/RN.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento dos serviços de traslado aéreo de pessoas físicas na rota: Natal/RN – Brasília/DF e Brasília/DF – Natal/RN.

EMENTA: Direito Administrativo | Dispensa de Licitação | Contratação de empresa para fornecimento dos serviços de traslado aéreo de pessoas físicas na rota: Natal/RN – Brasília/DF e Brasília/DF – Natal/RN | Fundamentação no Art. 24, inciso II, da Lei n.º 8.666/93 | Contratação direta | Valor do serviço dentro do limite previsto na lei de licitações e contratos administrativos.

8 RELATÓRIO

Trata-se da apreciação do processo administrativo n.º 00153/2019, no qual se requer a análise jurídica dos elementos formais imprescindíveis à edição do ato de reconhecimento do procedimento de dispensa de licitação n.º 003/2019, solicitada originalmente pelo Gabinete Institucional do Prefeito, com vistas a contratação de empresa para fornecimento dos serviços de traslado aéreo de pessoas físicas na rota Natal/RN – Brasília/DF e Brasília/DF – Natal/RN, buscando, dessa maneira, possibilitar o deslocamento de funcionários da administração direta para resolução de assuntos pertinentes e de interesse do município de Coronel João Pessoa/RN.

O referido Processo Administrativo encontra-se devidamente instruído com o Memorando de Solicitação n.º 12/2019 emitido no dia 16/01/2019 e termo de referência devidamente certificado pela secretária de governo, datado de 16/01/2019 (Fl. 02 e 04); Despacho de aprovação do ordenador de despesa, emitido no dia 16/01/2019 (Fl. 05); Proposta de preço (Fl. 06 a 08); Mapa de preços (Fl. 09); Despacho do Secretário de Administração, Planejamento e Controle Interno,



encaminhando a coleta de preços para apreciação do ordenador de despesas, datado de 25/01/2019 (Fl. 10); Despacho do ordenador de despesas solicitando manifestação sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros para cobertura de despesas, emitido no dia 25/01/2019 (Fl. 11); Declaração de saldo orçamentário e financeiro, emitida no dia 28/01/2019, pelo Secretário de Administração, Planejamento e Controle Interno (Fls. 12); Autorização de abertura, protocolamento, autuação e numeração do processo administrativo de dispensa de licitação, datada de 28/01/2019 (Fl. 13); Declaração de adequação orçamentária e financeira, emitida pelo prefeito municipal no dia 28/01/2019 (Fl. 14); Comprovante de protocolo, datado de 28/01/2019 (Fls. 15 e 16); Autuação processual, datada de 29/01/2019 (Fl. 17); Minuta do contrato administrativo a ser celebrado, bem como cópias conferidas com os documentos originais de habilitação jurídica e qualificação fiscal e trabalhista solicitados a empresa que será contratada pela Administração Municipal (F M de S Aquino) (Fls. 18 a 21 a 26 a 34); Julgamento de dispensa de licitação, datado de 29/01/2019 (Fl. 22); Comprovante de solicitação de documentação (Fls. 23 a 25); Despacho para assessoria jurídica, datado de 07/03/2019 (Fl. 35); Parecer n.º 027/2019, datado de 14/03/2019 (Fls. 36 a 42); Termo de juntada de documentos (Fl. 43); cotações mercadológicas (Fls. 44 a 46); Julgamento da dispensa de licitação, datada de 01/04/2019 (Fl. 47).

Desse modo, após conclusão da fase inicial do procedimento de dispensa, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica, com vistas à emissão de parecer, em consonância com o despacho exarado na folha 48 e atentando-se para as disposições legais alocadas no Art. 38, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93 e no Art. 4º, inciso VI, alínea "a", item 4, da Instrução Normativa do Controle Interno do Município de Coronel João Pessoa n.º 001/2017.

É o relatório.

Passo a opinar.

8 FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Com efeito, os documentos alocados nas fls. 44 a 46 (coleta de preços) justificam a contratação da empresa que fornecerá o objeto contratual, mediante solicitação, tendo em vista que o valor total do contrato administrativo a ser celebrado R\$ 10.440,90 (dez mi, quatrocentos e quarenta reais e noventa centavos) está dentro do limite previsto no supramencionado dispositivo legal da Lei

Camilla Vanessa de Queiroz Vidal
Assessora Jurídica - OAB/RN 12.324
Matrícula nº 130.517-4



de Licitações e Contratos Administrativos, tomando por base a proposta mais vantajosa, já levando em consideração a alteração promovida pela vigência do Decreto n.º 9.412/2018, o qual atualizou os valores das modalidades licitatórias e conseqüentemente alterou os limites autorizadores da dispensa de licitação, que no caso de compras e serviços equivale a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Logo, o valor referido está aparentemente compatível com os preços de mercado praticados, especialmente se levarmos em conta as cotações mercadológicas juntadas ao processo de dispensa, pois a quantia proposta é razoável, estando dentro de parâmetros aceitáveis e, portanto, ajustados com os preços de mercado.

N CONCLUSÃO

DATA
MATRÍCULA
PROVIDOR
DOCUMENTO
LITIGADA

Assim, tendo em vista as circunstâncias fáticas e jurídicas expostas, opino pela regularidade da Dispensa de Licitação n.º 003/2019, autuada no processo administrativo n.º 00153/2019, pois os documentos alocados nas fls. 06 a 08 (coleta de preços) justificam a contratação de empresa que fornecerá o objeto contratual, mediante solicitação

É o parecer, salvo melhor juízo.

Coronel João Pessoa/RN, 04 de abril de 2019.

CAMILA VANESSA DE QUEIROZ VIDAL

Advogada | OAB/RN n.º 12.324

Assessoria Jurídica Municipal – Matrícula 130.517-4